

REGIMENTO DO NÚCLEO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º – O Núcleo de Microscopia e Microanálise (NMM) caracteriza-se pela reunião de docentes e técnicos de diferentes Departamentos da Universidade Federal de Viçosa (UFV), com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão que envolvam microscopia de luz e eletrônica e microanálise.

Art. 2º – O NMM tem como principais finalidades:

- I. disponibilizar um centro avançado de microscopia e microanálise para toda a comunidade da UFV e outras instituições potencialmente usuárias;
- II. agregar em um mesmo local todas as facilidades e equipamentos de microscopia avançados;
- III. desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de microscopia e microanálise;
- IV. permitir melhor gestão e implantação de projetos de natureza interdisciplinar com ênfase em aplicações em biotecnologia, agropecuária, ciências de materiais, desenvolvimento de produtos e pesquisa básica;
- V. capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de curta e média duração;
- VI. apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFV;
- VII. prestar serviços por meio de atendimento à demanda interna e externa a UFV.

CAPÍTULO II

DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º – A estrutura do NMM abrangerá uma unidade física localizada no campus da UFV, aprovada pelo CONSU (processo Nº 3461/2000).

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – O NMM está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) e terá como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Corpo Técnico-administrativo.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art.5º – O Coordenador do NMM será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e nomeado pelo Diretor do CCB;

§1º – O Coordenador do NMM terá mandato de 3 (três) anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de reconduções;

§2º – O Colegiado, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador, elegerá seu substituto em reunião convocada para esta finalidade;

§3º – Em caso de vacância do cargo, a indicação do nome do novo Coordenador deverá ser encaminhada ao Diretor do CCB, pelo Colegiado, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 6º – Compete ao Coordenador:

- I. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do NMM;
- II. atuar como autoridade administrativa do NMM;
- III. planejar e coordenar as atividades do NMM, convocando e presidindo as reuniões do colegiado;
- IV. submeter, anualmente, aos departamentos e conselhos departamentais, os relatórios de atividades;
- V. promover articulações com departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração dos trabalhos;
- VI. apresentar ao Colegiado planos de expansão do NMM, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo e de apoio;

VII. representar o NMM e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Colegiado;

VIII. convocar reunião ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinária, sempre que necessário deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros ou por maioria simples dos presentes;

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

Art. 7º- O Colegiado do NMM será constituído: pelo Coordenador, por um representante efetivo e um suplente, indicados pelos colegiados dos departamentos interessados em microscopia de luz e eletrônica e microanálise; e por um representante efetivo e um suplente dos técnicos do NMM escolhido pelos pares.

§1º – Os nomes dos representantes dos Departamentos indicados pelos respectivos Colegiados, dentre seus docentes e técnicos de nível superior, serão submetidos à aprovação do Conselho Departamental.

§2º Os representantes dos Departamentos serão nomeados pelos respectivos diretores de Centros de Ciências, com mandato de 3 (três) anos, e possibilidade de recondução.

§3º – Perderá o mandato todo membro do Colegiado que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 8º- A ampliação do Colegiado do NMM será feita mediante solicitação do Colegiado do departamento interessado, devidamente apreciada pelo Colegiado do NMM e aprovada pelo Conselho Departamental do CCB.

Art. 9º – A exclusão de qualquer departamento poderá ser efetuada por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Colegiado do NMM ou manifestação direta do Colegiado do departamento interessado.

Art.10º- Compete ao Colegiado:

I. indicar o Coordenador do NMM, o qual será escolhido entre seus membros;

II. propor critérios para a administração e exclusão de membros do Colegiado;

III. deliberar as políticas, diretrizes e metas do NMM;

IV. aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada à Diretoria do CCB;

- V. opinar sobre a celebração de convênios e acordos;
- VI. apreciar o relatório anual das atividades do NMM, a ser apresentado aos centros participantes;
- VII. propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- VIII. convocar reunião ordinária ou extraordinária, caso seja necessário, por, pelo menos, um terço de seus membros;
- IX. propor alterações deste regimento ao CONSU, por, pelo menos, dois terços dos seus membros ou por maioria simples dos presentes;
- X. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do NMM.

SEÇÃO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 11º – Ao corpo técnico-administrativo compete:

- I. manter as condições de uso das instalações do NMM e zelar pelos equipamentos;
- II. orientar os usuários quanto a utilização correta dos equipamentos;
- III. controlar o uso de material de consumo específico do NMM, fazer pedido de compras e acompanhar a aquisição dos materiais;
- IV. organizar e oferecer cursos de treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;
- V. exercer atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS

Art. 12º – Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do NMM serão provenientes de recursos oriundos de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFV e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único – O NMM deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e, ou, convênio com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos

seus objetivos.

Art. 13º – A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos será de responsabilidade da Coordenação do NMM e da Diretoria do CCB.

Art. 14º – Os equipamentos permanentes adquiridos pelo NMM serão patrimoniados na Universidade, sob a responsabilidade do CCB e do NMM.

Parágrafo único: Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos diferentes departamentos da UFV serão patrimoniados sob a responsabilidade dos respectivos departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PROCESSO Nº 9057/03

FOLHA DE DESPACHOS Nº41:

O CEPE, em sua 398ª reunião, realizada no dia 19.3.2004, manifestou-se favorável à instituição do Núcleo de Microscopia e Microanálise. Viçosa, 22.3.2004.

PROCESSO Nº 9057/03

FOLHA DE DESPACHOS Nº42:

O CONSU, em sua 288ª reunião, realizada no dia 16.4.2004, aprovou a proposta de instituição do Núcleo de Microscopia e Microanálise. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução 4/2004. Viçosa, 19.4.2004.

PROCESSO Nº 2491/2013

FOLHA DE DESPACHO Nº 36

O CONSU, em sua 388ª reunião, segunda sessão, realizada no dia 11.6.2013, aprovou as alterações propostas para o Regimento do Núcleo de Microscopia e Microanálise da UFV. Esta decisão ficou consubstanciada na Resolução nº 5/2013/CONSU. Viçosa, 11.6.2013.

